

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

REQUERIMENTO Nº , DE 2016 **(Da Sra. Deputada federal Laura Carneiro)**

Requer a realização de Audiência Pública, com autoridades que nomeia, para debater acerca do atendimento policial à mulher vítima de violência doméstica, nos termos contidos no Projeto de Lei nº 5.524/16.

Senhor Presidente:

Requeiro, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno, a realização de audiência pública desta Comissão, com as autoridades a seguir indicadas, para debater acerca do atendimento policial à mulher vítima de violência doméstica.

Participantes:

1. Exmo. Sr. Ministro da Justiça Alexandre de Moraes;
2. Sra. Márcia de Alencar Araújo, Secretária de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do DF
3. Dr. Fernando da Silva Veloso, Chefe de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro;
4. Sra. Luiza Carvalho, Diretora Regional do ONU Mulheres;

JUSTIFICAÇÃO

O atendimento à mulher que sofre violência intrafamiliar ou doméstica vem sendo aperfeiçoado ao longo dos anos em que a Lei Maria da Penha está em vigor. Uma das questões que se apresentam como desafio é a realização de um atendimento policial adequado às vítimas que se encontram traumatizadas.

Nesse contexto, alguns defendem que a vítima seja atendida apenas por pessoas do sexo feminino. Outros, que a mulher que sofreu a violência tenha o direito de indicar a autoridade policial que deva inquiri-la. Considerando essas duas correntes, há dúvidas se as forças policiais seriam capazes de oferecer atendimento especializado em todo o território sob sua responsabilidade ou até mesmo se conta com os efetivos necessários para que as vítimas realizassem a escolha da autoridade policial responsável pela realização da inquirição.

Resta ainda dúvidas acerca da suposta incapacidade dos policiais do sexo masculino de realizarem um atendimento respeitoso às vítimas de violência intrafamiliar, ainda que seguindo protocolos padronizados para tal trabalho. Tal incapacidade, se comprovada, poderia ensejar que fossem tomadas medidas como a prevista no PL nº 5.524/16, de qual sou Relatora, e que confere à vítima o direito de escolher se será atendida por policial do sexo masculino ou feminino.

Para esclarecer se existe a real necessidade de que seja estabelecido esse tipo de norma e para debater o conteúdo do PL nº 5.524/16 que proponho a realização dessa atividade.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO